

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARACRUZES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE  
CIVIL- ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECANTO FELIZ.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr.<sup>a</sup>. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- RECANTO FELIZ** inscrita no CNPJ sob nº. 60.833.803/0027-98, com sede a Rua Jose Zamperlini, n.º 02, Distrito de Guaraná, Aracruz/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato, representada pela Diretora Presidente a Sr.<sup>a</sup> **BARBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO**, CPF n.º 018.580.597-39, RG 092996692-8-RJ, residente e domiciliado a Rua Florianópolis, 270, Vila Santa Teresa, Santo André/SP e a Diretora Vice Presidente **MARA LUCIA ELIENE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, CPF 008.603.126-07, RG 28.721.097-2- SSP/SP, residente a Rua Jose Zamperlini, n.º 02, Distrito de Guaraná, Aracruz/ES, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente **Lei Orçamentária de nº 4.215/2019**, visando subsidiar ações voltadas para PAC I referente ao Serviço de Acolhimento Institucional – Alta Complexidade, ainda na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, bem como na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução de n.º 043 de 27 de novembro do Conselho Municipal de Assistência Social \_CMASA, consoante o processo administrativo nº 15.887/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento publico, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, tem por objeto o **Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta complexidade por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes realizado no Abrigo Recanto Feliz, garantindo o acolhimento e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**



- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração o total de recursos indicado no item 3.1, correndo a despesa à conta do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Concessão de Subvenção a Entidades Sociais da Rede, Dotação 587, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dos Recursos Ordinários e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) dos recursos de Cofinanciamento Federal- Transferência FNAS e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de recursos do Cofinanciamento Estadual- Outros Recursos Vinculados a Assistência.**

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na conta corrente **29.814.282, Banco Banestes, Agencia 0035.**

3.3.1 Fica condicionado neste Termo que o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente ao exercício de 2019 do Cofinanciamento Federal, somente será repassado a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- RECANTO FELIZ, se houver o depósito do valor efetivado pelo Governo Federal.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**


5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **01 de dezembro de 2019 a 30 de abril de 2020**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**


7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VI – material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.



7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



**7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfaique ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

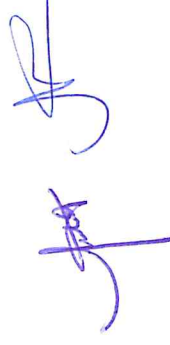
8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:



- I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;
  - II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;
  - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.
- 9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.
- 9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.
- 9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.
- 9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:
- I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
  - II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.
- 9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:
- I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:
    - a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
    - b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.
  - II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
    - a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
    - b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
    - c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;





- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.
- 9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.
- 9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
- 9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA**

- 11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado a **Servidora Juliene da Silva Pissara**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, matrícula 29.094 como Gestor da presente parceria.
- 11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:
- 11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.


## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.



12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
  - II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
  - III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
- 16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 28 de novembro de 2019.

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.063 de 01/01/2017

---

**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

---

  
**BARBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO**  
**MARA LÚCIA ELIENE DE OLIVEIRA**  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

**PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Nome: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz	
Telefone: (27) 3276-1303 ou (27) 99243-9997	CNPJ: 60.833.803/0027-98
Rua: José Zampertini, Nº 02	CEP: 29.195-633
Bairro: Guarani	Cidade: Aracruz
E-mail: rf@redebeneditina.org.br	Home Page:
Conta Corrente: 29.814.282	Banco: Banestes
	Agência: 0035

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA (OSC)**

Nome: Barbara Cristina Ferreira Brito	Tel: (11)4903-9000
RG: 09296692-8/RJ	Órgão exp.: IFP/RJ
Cargo: Diretora Presidente	Função:
Rua: Florianópolis, nº 270	CEP: 09030-620
Bairro: Vila Santa Teresa	Cidade: Santo André / São Paulo

**3-IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Danúbia Redivo da Silva Naitzel	CPF: 114.304.777-09
Formação: Serviço Social	Registro: CRESS 3298/17ªR
Cargo: Assistente Social	Função:
Rua: José Zampertini, Nº 02	CEP: 29.195-633
Bairro: Guarani	Cidade: Aracruz
E-mail: servicosocial.rf@redebeneditina.org.br	Tel: 27 3276-1303

**4 -IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Adrielly Selvatuci Santos	CPF: 124.238.717-08
Formação: Psicologia	Registro: CRP 16/4137
Cargo: Psicóloga	Função:
Rua: José Zampertini, Nº 02	CEP: 29.195-633
Bairro: Guarani	Cidade: Aracruz
E-mail: rf@redebeneditina.org.br	Tel: 27 3276-1303

**5 -IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Noelma Neri Martins Galvaza	CPF: 091.154.597-21
Formação: Pedagogia	Registro:
Cargo: Pedagoga	Função:
Rua: José Zampertini, Nº 02	CEP: 29.195-633
Bairro: Guarani	Cidade: Aracruz
E-mail: rf@redebeneditina.org.br	Tel: 27 3276-1303

**4 -IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA DA UNIDADE**

Nome: Mara Lúcia Eliene de Oliveira	CPF: 008.603.126-07
Formação: Administrador	Registro: 26491
Cargo: Diretora da Unidade	Função:
Rua: José Zampertini, Nº 02	CEP: 29.195-633



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

Bairro: Guaraná	Cidade: Aracruz
E-mail: direcao.rf@redebeneditina.org.br	Tel: 27 3276-1303

**5- OUTROS PARTÍCIPES** (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)

Nome:	Tel:
RG:	CPF:
Cargo:	Função:
Rua:	CEP:
Bairro:	Cidade:

**5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL**

**5.1 - BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos é Mantenedora da unidade de acolhimento institucional Recanto Feliz, localizada no distrito de Guaraná, na cidade de Aracruz, Espírito Santo.

Fundada em 21 de outubro de 1997, com capacidade de atendimento para 50 crianças e adolescentes, porém, no momento estamos atendendo 42 acolhidos no total, podendo ser alterado a qualquer hora por se tratar de um serviço de acolhimento institucional ininterrupto.

O objetivo da unidade é atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujos responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme preconiza o (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) As crianças e adolescentes são encaminhados pelo Juizado da Vara da Infância e da Juventude. O Recanto Feliz tem como missão: Acolher, Assistir e Educar crianças e adolescentes por meio de um processo que estimule a autonomia, a aprendizagem, a criatividade e a criticidade, assegurando os direitos para que possam ter um futuro promissor.

A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS em conformidade com seu Estatuto Social tem caráter beneficente, voltado à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, de natureza assistencial, educacional e tem como finalidades precípuas:

Oferecer Educação Básica e Superior;

Prestar Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social nas áreas de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos;

Atuar no enfrentamento da pobreza;

Promover a integração ao mercado de trabalho;

Oferecer formação às pessoas que tenham afinidade com os valores e finalidades aqui previstas, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal, educacional e cultural, bem como de seus valores e princípios.

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

De acordo com o artigo 4º do seu Estatuto Social, no atendimento de suas finalidades sociais, a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, cor, credo religioso e político, de necessidades especiais ou condição sociais observadas às disposições legais.

O abrigo institucional tem como valores institucionais a dedicação, competência e comprometimento, oferecendo proteção às crianças e adolescentes de ambos os sexos de zero a dezoito anos incompletos vítimas de abuso sexual, maus tratos, situação de rua, abandono, além de outras situações que caracterizam violação dos direitos humanos e sociais.

A Instituição realiza um trabalho de acolhimento, assistência, educação às crianças e adolescentes, desenvolvendo, atualmente, atividades ocupacionais como: informática, organização da residência, acompanhamento das tarefas escolares, oficina de artesanato, oficina de Taekwondo, inserção em ações socioeducativas da rede de proteção articulada, sendo CRAS no distrito de Guaraná e CREAS na sede do município de Aracruz, bem como ações de visitas domiciliares e atendimento as famílias, visando reestabelecer vínculos, como também a da convivência comunitária e social, assim como garantia ao acesso e permanência na rede pública de educação e serviços de saúde, esporte, lazer e cultura. Com a parceria do FIA estamos com a previsão de contemplarmos os acolhidos com a oficina de música.

As atividades citadas que promovemos no dia a dia dos acolhidos se estendem ao longo da vida das crianças e adolescentes e impactarão ao longo do seu desenvolvimento como cidadãos críticos e coerentes em sua conduta e atitudes na sociedade em que vivem. Esperamos com este serviço prestado que haja:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Crianças e adolescentes protegidas do risco social e pessoal;
- Construção da autonomia e valores pessoais e familiares;
- Elevação da autoestima;
- Esperamos que a qualidade de vida melhore consideravelmente;
- Aumento do rendimento escolar;
- Desenvolvimento das potencialidades, habilidades, talentos visando à formação cidadã.

Todas as oficinas e demais atividades citadas ocorreram no ano de 2017, sendo que no presente momento não estão sendo executadas as oficinas de música e de dança. Todas as atividades e oficinas foram pagas com recurso próprio.

A instituição possui parceria firmada através de recurso municipal dos municípios de Aracruz e Ibraçu, emenda parlamentar, PAC – Piso de Alta Complexidade Estadual e Federal e FIA – Fundo da Infância e da Adolescência.

O Recanto Feliz é constituído por (4) casas-abrigos, assemelhando-se a uma residência unifamiliar sob a responsabilidade de uma educadora em sistema de rodízio, tendo como papel administrar a rotina diária das crianças e adolescentes. A instituição disponibiliza de equipe técnica, como forma de contratação CLT e conta com uma Assistente Social, uma Psicóloga e uma Pedagoga que fazem desde o trabalho de acolhida, diálogos, relatórios, projetos, visitas domiciliares, elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento, oficinas, inserção ao mercado de trabalho aqueles que possuem idade, retirada dos documentos pessoais e trabalho gradativo de inserção na comunidade, para que possam retornar de

## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

forma mais segura no meio social e comunitário.

### 5.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

**5.2.1 Descrição:** A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - Recanto Feliz se caracteriza como Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e está organizada de acordo a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, descreve sobre o serviço de acolhimento institucional. Este serviço prestado pela entidade Recanto Feliz se caracteriza em proporcionar acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual, gestantes, adolescente com filho (a), crianças e adolescentes em situação de medida de proteção ou em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A referida instituição oferece ambiente acolhedor, com condições de habitualidade, higiene, segurança e acessibilidade, inserida na comunidade, em um espaço amplo com seis residências, porém no momento apenas quatro residências estão em funcionamento, duas encontram-se fechadas devido ao custo alto em manter os profissionais conforme preconiza a tipificação. A instituição conta com a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, como: CRAS e Unidade de Saúde. Quanto ao acolhimento ao grupo de crianças e adolescentes são preservados os vínculos de parentescos, após é feito uma avaliação pela diretora, equipe técnica e educadoras da instituição para verificar a possibilidade de separarmos de residência aqueles que não têm perspectiva de retorno familiar, visando uma possível separação em caso de adoção, ou seja, todos permanecem no mesmo espaço, porém em residências separadas, visando garantir a proteção integral, preservando a privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e a diversidade dos acolhidos.

**5.2.2 Público alvo:** O público atendido são crianças e adolescentes, com faixa etária de zero a dezoito anos incompletos, que por determinação do Poder Judiciário ou em caso de extremo risco social e pessoal, as crianças e adolescentes são abrigadas no Recanto Feliz pelo Conselho Tutelar. Sendo que no primeiro dia útil o Conselho Tutelar comunicará a autoridade competente conforme previsto no art. 93 do ECRID, para que seja expedida a Guia de Acolhimento Institucional.

**5.2.3 Capacidade de atendimento:** A capacidade de atendimento do Abrigo Recanto Feliz é de 50 crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal.

**5.2.4 Objetivos:** A instituição Recanto Feliz tem como objetivo acolher crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, garantindo a proteção integral, acessibilidade, conforto, prevenindo o agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5.2.5 Metodologia de trabalho:** A metodologia utilizada pela instituição, no primeiro momento é feito a acolhida, a escuta e a ambientação do espaço, são passadas às regras, após são disponibilizados pertences pessoal como: roupas, calçados e produtos de higiene pessoal, são levados até a residência, sendo acolhido (a) pela educadora e apresentado (a) aos colegas que se encontram na residência, são levados até o quarto, onde são disponibilizados: cama e parte do armário individual. Após toda apresentação da instituição, na maioria das vezes os acolhidos precisam de um banho e uma boa alimentação. No decorrer do acolhimento são inseridos em oficinas disponibilizadas pela entidade, sendo



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

oficinas fixas oferecidas pela entidade como: artesanato e informática. No decorrer do ano a entidade busca fazer parcerias, para garantir que mais oficinas sejam contempladas no dia a dia dos acolhidos como: música e taekwondo. Também é garantida a inserção das crianças e adolescentes com idade escolar, nas redes de ensino na comunidade local, com todos os materiais necessários como: uniformes e materiais escolares.

Todas as crianças e adolescentes são acompanhadas pela pediatra cedida pela Prefeitura Municipal de Aracruz que atende dentro da instituição uma vez por semana, após o atendimento são solicitados exames rotineiros e específicos de cada caso, ou até mesmo encaminhamentos para profissionais específicos, buscando parceria com a rede de saúde.

Há também um trabalho em rede com o CREAS quando determinado pela Justiça, ou até mesmo encaminhado pela equipe técnica da instituição, para um acompanhamento voltado para a área específica do trauma.

Todos os acolhidos possuem uma pasta de registro que contém documentos pessoais, o qual é atualizado pelo administrativo da instituição.

**5.2.6 Recursos Humanos envolvidos:**

Equipe de Profissionais Permanente da OSC					
1 - EQUIPE TÉCNICA					
Nº	NOME	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Adrielly Selvatici Santos	Superior Completo	CLT	Psicóloga	40h
02	Danúbia Redivo da Silva Naitzel	Superior Completo	CLT	Assistente Social	30h
03	Noelma Neri Martins Galvaza	Superior Completo	CLT	Pedagoga	44h
EQUIPE RH - APOIO					
04	Adriana Cristina de Amorim Acker	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
05	Andréia Gonçalves	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
06	Maria Aparecida Gonçalves Montebello	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
07	Charleni Pereira Lopes Modenesi	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
08	Diemerson Rosa de Souza	Fundamental Incompleto	CLT	Aux. de Serviços Gerais	44h
09	Edilson Sepulchro Silveira Loureiro	Médio Cursando	CLT	Empreg. Serviços Gerais II	44h
10	Ednéia Rodrigues Rocha	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
11	Eliane Márcia da Silva Almeida	Médio Incompleto	CLT	Cuidador	12/36
12	Evania Liutti Lechi	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
13	Orféia Vieira	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

	Eduardo da Silva	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Limpeza	44h
14	Francieli Felicidade Vieira	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Limpeza	44h
15	Nayara da Silva Gaia	Médio Completo	CLT	Assistente Administrativo JR	44h
16	Sonia Pereira Medeiros	Superior Completo	CLT	Cuidador	12/36
17	Jumar Francisco	Médio Incompleto	CLT	Aux. de Manutenção	44h
18	Jaci Silva Pereira	Médio Cursando	CLT	Cuidador	12/36
19	Janete da Conceição Souza Nascimento	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
20	Jocilane Tessorolo Nossa de Souza	Médio Incompleto	CLT	Cuidador	12/36
21	Josiane da Vitória Soares	Médio Incompleto	CLT	Cuidador	12/36
22	Keilane Batista Zeferino	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
23	Liliana Maria de Souza Lopes	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
24	Lucineia Aparecida S. Cao	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
*25	Luiza Maria Camilato Araújo	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
26	Marcelene da Silva Herculano	Médio Completo	CLT	Assistente Administrativo JR	44h
27	Murilo Ottoni de Souza	Superior Cursando	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
28	Ozélia Pinto de Oliveira	Fundamental Completo	CLT	Motorista Carro de Passeio	44h
29	Patrícia de Paula Dias Oliveira	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
30	Raimunda de Jesus Alves Rodrigues	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
31	Mauro Antônio Amorim	Médio Completo	CLT	Marceneiro	44h
32	Rosângela Pinto Soares	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
*33	Saturnino de Almeida	Médio Completo	CLT	Marceneiro	44h
34	Selma Gonzaga de Oliveira	Fundamental Completo	CLT	Cuidador	12/36
35	Thiartes Santos de Oliveira	Médio Completo	CLT	Empreg. Serviços Gerais II	44h
36	Valéria Santos de Souza	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
37	Waleska Lima da Silva	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
38	Maria Sidineia Bertolani Pinafo	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

Trichi			
<b>Observação:</b> * Colaboradores Luiza Maria Camilato Araújo e Saturnino de Almeida estão afastados pela Previdência Social			

**ASSOCIADAS PELA ABEAS**

ITEM	NOME	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	FUNÇÃO
39	Mara Lúcia Eliene de Oliveira	Associada	Diretora
40	Maria Marlene Zaniboni	Associada	Apoio
41	Sônia Sanca	Associada	Apoio Pedagógico
42	Mirian Celeste Jeronimo	Associada	Apoio Pedagógico

**CEDIDA PELA PREFEITURA DE ARACRUZ**

ITEM	NOME	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	FUNÇÃO
43	Cislene Gonçalves Coelho Castro	Prefeitura de Aracruz	Pediatra/CRMES5632

**5.2.7 Impacto social esperado:** Os resultados esperados no dia a dia dos acolhidos se estende ao longo da vida das crianças e adolescentes. Sabem que o impacto dessas ações nesses acolhidos se dará ao longo do seu desenvolvimento como cidadãos críticos e coerentes em sua conduta e atitudes na sociedade em que vivem. E esperamos com este projeto social que haja:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Crianças e adolescentes protegidas do risco social e pessoal;
- Construção da autonomia e valores pessoais e familiares;
- Elevação da autoestima;
- Esperamos que a qualidade de vida melhore consideravelmente;
- Aumento do rendimento escolar;
- Desenvolvimento das potencialidades, habilidades, talentos visando à formação cidadã.

**5.3. CAPACIDADE INSTALADA:**

**5.3.1. Profissionais Permanentes da OSC:**

Equipe de Profissionais Permanente da OSC					
1 - EQUIPE TÉCNICA					
Nº	NOME	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Adrielly Selvatici Santos	Superior Completo	CLT	Psicóloga	40h
02	Danúbia Redivo da	Superior	CLT	Assistente Social	30h

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

Silva Naizel		Completo				
03	Noelma Neri Martins Galva	Superior Completo	CLT	Pedagoga		44h
<b>EQUIPE RH - APOIO</b>						
04	Adriana Cristina de Amorim Acker	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador		44h
05	Andréia Gonçalves	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
06	Maria Aparecida Gonçalves Montebello	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
07	Charleni Pereira Lopes Modenesi	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
08	Diemerson Rosa de Souza	Fundamental Incompleto	CLT	Aux. de Serviços Gerais		44h
09	Edilson Sepulchro Silveira Loureiro	Médio Cursando	CLT	Empreg. Serviços Gerais II		44h
10	Ednéia Rodrigues Rocha	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
11	Eliane Márcia da Silva Almeida	Médio Incompleto	CLT	Cuidador		12/36
12	Evania Luttilechi	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
13	Orfélia Vieira Eduardo da Silva	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
14	Francieli Felicidade Vieira	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Limpeza		44h
15	Nayara da Silva Gaia	Médio Completo	CLT	Assistente Administrativo JR		44h
16	Sonia Pereira Medeiros	Superior Completo	CLT	Cuidador		12/36
17	Jumar Francisco	Médio Incompleto	CLT	Aux. de Manutenção		44h
18	Jaci Silva Pereira	Médio Cursando	CLT	Cuidador		12/36
19	Janete da Conceição Souza Nascimento	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
20	Jocilane Tassarolo Nossa de Souza	Médio Incompleto	CLT	Cuidador		12/36
21	Josiane da Vitória Soares	Médio Incompleto	CLT	Cuidador		12/36
22	Keilane Batista Zeferino	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
23	Liliana Maria de Souza Lopes	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
24	Lucineia Aparecida S. Cao	Médio Completo	CLT	Cuidador		12/36
*25	Luiza Maria Camilato Araujo	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador		44h



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

26	Marcelene da Silva Herculano	Médio Completo	CLT	Assistente Administrativo JR	44h
27	Murilo Ottoni de Souza	Superior Cursando	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
28	Ozélia Pinto de Oliveira	Fundamental Completo	CLT	Motorista Carro de Passeio	44h
29	Patrícia de Paula Dias Oliveira	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
30	Raimunda de Jesus Alves Rodrigues	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
31	Mauro Antônio Amorim	Médio Completo	CLT	Marceneiro	44h
32	Rosângela Pinto Soares	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
*33	Saturnino de Almeida	Médio Completo	CLT	Marceneiro	44h
34	Selma Gonzaga de Oliveira	Fundamental Completo	CLT	Cuidador	12/36
35	Thiaries Santos de Oliveira	Médio Completo	CLT	Empreg. Serviços Gerais II	44h
36	Valéria Santos de Souza	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
37	Waleska Lima da Silva	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h
38	Maria Sidineia Bertolani Pinafo Trichi	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36
<b>Observação:</b> * Colaboradores Luiza Maria Camilato Araújo e Saturnino de Almeida estão afastados pela Previdência Social					

**5.3.2. Estrutura Física:**

( x ) Própria    ( ) Cedida    ( ) Alugada    ( ) Outra

**5.3.3. Instalações Físicas**

<b>Cômodo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo de atividades desenvolvidas no espaço</b>
Residências	06	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrigamento de crianças e adolescentes;</li> <li>• Três quartos, sendo: de menino, de menina e da educadora juntamente com o bebê;</li> <li>• Dois banheiros, sendo: de menina e menino;</li> <li>• Uma sala de TV;</li> <li>• Uma copa;</li> <li>• Uma cozinha;</li> <li>• Uma dispensa;</li> <li>• Uma área de serviço.</li> </ul>
Bloco A	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salas de atendimentos ao público – secretaria;</li> <li>• Sala de atendimento: psicóloga;</li> <li>• Casa das irmãs responsáveis pela instituição.</li> </ul>
Quadra de esportes e lazer	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lazer dos acolhidos;</li> </ul>

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadra coberta;</li> <li>• Quadra de areia;</li> <li>• Play ground;</li> <li>• Dois banheiros, sendo: de menino e menina.</li> </ul>
Sala de Atendimento	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Momento de ambientação e diálogo proposto pela instituição aos acolhidos;</li> <li>• Sala de atendimento: utilizada pela Assistente Social e Pediatra;</li> <li>• Um banheiro.</li> </ul>
Bloco B	14	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Local onde ocorrem as festas encontros e oficinas;</li> <li>• Um galpão coberto;</li> <li>• Dois banheiros, sendo: de meninos e meninas;</li> <li>• Uma cozinha;</li> <li>• Uma marcenaria;</li> <li>• Cinco Depósitos, sendo: dois de gêneros alimentícios, um de produtos de limpeza, um de materiais didáticos e um de materiais de manutenção;</li> <li>• Uma sala de informática;</li> <li>• Uma sala de artesanato e costura;</li> <li>• Uma sala para as oficinas, sendo: música, capoeira e dança;</li> <li>• Um espaço para o momento de reforço escolar.</li> </ul>

**5.3.4. Equipamentos Disponíveis:**

Tipo de Equipamento/ Quantidade
(08) Geladeira
(04) Freezer
(08) Fogão
(02) Forno/microondas
(05) Máquina de lavar
(02) Veículo de uso exclusivo
(Diversos) Materiais pedagógicos e culturais
(Diversos) Materiais esportivos
(Diversos) Jogos educativos, jogos de passatempo, brinquedos
(02) Mesas para estudo
(014) Mesas de Jantar
(078) Camas/berços
(012) Armários para guarda individualizada de pertences.
(010) Telefones
(04) Impressoras
(05) Equipamentos de som
(05) DVD/Vídeo Cassete
(09) Televisão
(014) Computadores ligados à Internet

<b>6 - SÍNTESE DA PROPOSTA</b>	
<b>6.1. TÍTULO DA PROPOSTA:</b> Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinada a crianças e adolescentes acolhidas no município de Aracruz no ano de 2019.	
<b>6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta complexidade por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para 50 Crianças e Adolescentes realizado no Abrigo Recanto Feliz pelo período 5 (cinco) meses, garantindo o acolhimento e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.	
<b>6.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:</b> Fortalecer a Rede de Proteção Social Especial de Alta complexidade por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para 50 Crianças e Adolescentes realizado no Abrigo Recanto Feliz pelo período 5 (cinco) meses.	
<b>6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acolher e garantir a proteção integral e contribuir para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;</li><li>• Reestabelecer vínculos familiares e sociais;</li><li>• Possibilitar a convivência comunitária;</li><li>• Promover acesso à rede socioassistencial e demais políticas setoriais;</li><li>• Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades possibilitando a autonomia;</li><li>• Promover aos portadores de necessidades especiais convivência mista entre os acolhidos e acesso ao atendimento de suas necessidades;</li><li>• Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;</li><li>• Preservar vínculos com a família de origem;</li><li>• Desenvolver com os adolescentes, condições para independência e auto cuidado.</li></ul>	
<b>6.5. RESULTADOS ESPERADOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;</li><li>- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;</li><li>- Indivíduos e famílias protegidas;</li><li>- Construção da autonomia;</li><li>- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;</li><li>- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.</li></ul>	



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

**6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:**A Instituição presta atendimento às crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com mobilidade reduzida, gestante e adolescente com filhos que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujos responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme preconiza o (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente). De acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a localização do abrigo não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da realidade de origem das Crianças e Adolescentes acolhidos. Por isso, o Abrigo Recanto Feliz situado no distrito de Guaraná – Aracruzpretende continuar atendendo crianças e adolescentes do município de Aracruz e Ibraçu.

**6.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:**

**Publico alvo:** O público atendido são crianças e adolescentes, com faixa etária de zero a dezoito anos incompletos, que por determinação do Poder Judiciário ou em caso de extremo risco social e pessoal, as crianças e adolescentes são abrigadas no Recanto Feliz pelo Conselho Tutelar. Sendo que no primeiro dia útil o Conselho Tutelar comunicará a autoridade competente conforme previsto no art. 93 do ECR/AD, para que seja expedido a Guia de Acolhimento Institucional.

**Capacidade de atendimento:** A capacidade de atendimento do Abrigo Recanto Feliz é de 50 crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal.

**Objetivos:** A instituição Recanto Feliz tem como objetivo acolher crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, garantindo a proteção integral, acessibilidade, conforto, prevenindo o agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.8.CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**A capacidade de atendimento da instituição Recanto Feliz é de 50 crianças e adolescentes.

**6.9.PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Início: 01/12/2019

Término: 30/04/2020

**7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)**





**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

**7.1. DIAGNÓSTICO:**

A sociedade contemporânea tem sofrido diversas transformações que refletem diretamente na dinâmica familiar, ocasionando o empobrecimento e fragilização da população, que estão diretamente associados à vulnerabilidade dos membros familiares. Por vezes ocorrem situações de risco pessoal e social, onde os vínculos familiares são extremamente fragilizados ou rompidos e, conseqüentemente, ocorre o acolhimento institucional como medida de proteção à criança e ao adolescente. Frente a isso, o Recanto Feliz dispõe em continuar desenvolvendo o Serviço de Acolhimento Institucional, que tem como premissa a qualidade do atendimento e suas práticas cotidianas pautadas nas legislações e normativas técnicas vigentes sobre acolhimento institucional. A instituição se localiza no Município de Aracruz/ES, no distrito de Guarani e possui capacidade para acolher 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos. De acordo com o IBGE 2017 o município de Aracruz possui 98.393 habitantes, sendo que no distrito de Guarani, onde se localiza a instituição possui cerca de 4.500 habitantes. O abrigo Recanto Feliz atende toda a população de Aracruz, sendo um equipamento essencial da política de assistência no município e regiões vizinhas. O trabalho realizado, em consonância aos princípios do SUAS, é direcionado para o desenvolvimento de relações próximas do ambiente familiar, favorecendo a autonomia e a interação social com a comunidade de origem e comunidade local, de modo que o acolhido possa reescrever a sua história de vida.



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

**7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:**

O abrigo institucional Recanto Feliz é uma entidade filantrópica de utilidade pública, localizada no distrito de Guaraná, na cidade de Aracruz, Espírito Santo. Fundada em 21 de outubro de 1997, com o objetivo de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual, gestantes, adolescente com filho (a), crianças e adolescentes em situação de medida de proteção ou em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O Recanto Feliz funciona em regime de Abrigo institucional, destinado ao atendimento de Crianças e Adolescentes do Município de Aracruz e adjacentes, atuando em parceria com a Vara da Infância e da Juventude dos referidos municípios. São acolhidas crianças e adolescentes de todo município de Aracruz, tanto da orla, quanto da sede. Considerando o histórico de atendimentos do ano 2018, é possível identificar que a maior demanda de acolhimento é de crianças e adolescentes vindos da orla, sendo um número de grande relevância contemplando situações de risco pessoal e social, quais sejam: vítimas de abuso sexual, uso de drogas pelos próprios acolhidos ou por familiares, dependência química dos familiares, filhos de genitores internados devido à dependência química, filhos de genitores com problemas psiquiátricos, crianças e adolescentes que genitores disponibilizam para adoção, negligência dos familiares, substituição de crianças e adolescentes.

É de grande importância que as parcerias sejam estreitadas, uma vez que a instituição atua há 22 anos neste município, com intuito de promover acolhimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal, conforme preconiza o Estatuto da Entidade e o Estatuto da Criança e do Adolescente, primando o trabalho de acordo com a tipificação, pautadas no que a lei da assistência prevê. Possui ainda, uma estrutura que proporciona conforto, segurança e habitabilidade, possibilitando garantir as crianças e adolescentes, a promoção, proteção e defesa dos seus direitos.



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

A Instituição realiza um trabalho de acolhimento, assistência, educação às crianças e adolescentes, desenvolvendo oficinas e atividades ocupacionais como: música, taekwondo, informática, trabalhos do lar, apoio escolar (acompanhados pelo monitor/pedagoga), inserção em ações socioeducativas da rede de proteção articulada, bem como ações em reestabelecer vínculos familiares, como também a da convivência comunitária e social, assim como garantia ao acesso e permanência na rede pública de educação, saúde e lazer.

Tendo em vista a complexidade dos aspectos necessários para o cuidado integral de crianças e adolescentes, os quais são seres em desenvolvimento e, por isso, precisam de propostas de práticas de cuidado que abranjam suas necessidades de higiene, alimentação, saúde, educação, lazer, vestuário, desenvolvimento psíquico e motor, o trabalho elaborado nessa instituição para atender crianças e adolescentes acolhidos envolve colaboradores de diversas áreas, incluindo equipe técnica interdisciplinar, manutenção do espaço físico, garantia de alimentação, medicação, materiais escolares e etc. Trata-se de um serviço ininterrupto e de alta complexidade. Desenvolver todo este trabalho gera custos altos. Mas, o Recanto Feliz, com seus valores de caridade, amor, dedicação, ética, liberdade, competência e comprometimento, visa atender com qualidade, dando conforto, garantindo os direitos até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Para tanto se propõe nesta parceria, a cooperação técnica e financeira para auxiliar nos custos de pagamento dos colaboradores e na compra de carnes e leite, para que o objetivo institucional de garantir o melhor cuidado e proteção, visando o bem estar e conforto dos acolhidos, sempre pautado no que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, possa continuar a ser efetivado atendendo todas as frentes de cuidados que englobam as necessidades das crianças e adolescentes.

Levando em consideração a preponderância na área da assistência social que aliada aos seus objetivos estatutários e missão, faz com que seu plano de trabalho para o ano de 2018, reafirme esta predominância, pelo exposto justifica-se a continuidade do serviço de acolhimento institucional de forma a contribuir para o atendimento integral a crianças e adolescentes institucionalizadas.

Desta forma, é de suma importância que a Prefeitura Municipal de Aracruz e Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz estabeleça parceria, uma vez que a Instituição é a única entidade no município de Aracruz que oferta esse serviço, com o maior número de vagas e que contempla a faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);		
8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Acolhimento de crianças e adolescentes.	50 crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional.	Número de acolhidos registrados no livro de matrícula.
Atendimento Inicial	Conforme a demanda	Número de acolhidos registrados no livro de matrícula.
Realizar atividades abertas à comunidade, a fim de potencializar a convivência comunitária.	Realizar 02 atividades.	Número de atividades realizadas. Número de acolhidos participantes.
Realização de confraternizações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 03 confraternizações.	Número de confraternizações. Número de acolhidos participantes.
Realização de passeios pela região.	Realizar 04 passeios.	Número de passeios.
Busca de parcerias e inserção dos acolhidos em cursos de capacitação profissional e programas de menor aprendiz.	Realizar 04 buscas nas escolas e empresas da região;	Número de acolhidos participantes. Quantidade de buscas. Número de parcerias consolidadas.
Retirada dos documentos pessoais dos acolhidos que não os possuem.	Atender conforme demanda.	Quantidade de documentos pessoais retirados de acordo com a demanda mensal.
Participação dos acolhidos em serviços, projetos e ações na comunidade.	Participação de 10 acolhidos em atividades do CRAS; Participação de 10 acolhidos como colaboradores e participantes em eventos culturais na comunidade; Acompanhamento de 4 acolhidos pela APAE Aracruz.	Número de acolhidos inseridos em atividades no CRAS. Número de acolhidos colaboradores. Número de Eventos. Número de acolhidos inseridos na APAE Aracruz.
Visita das famílias aos acolhidos no abrigo	Realizar 02 dias por mês;	Número de visitas ocorridas por mês. Número de familiares que estiveram presentes. Quantidade de famílias por criança.
Realização de visitas domiciliares.	Realizar 20 visitas.	Número de visitas domiciliares realizadas.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

### 9.1. METODOLOGIA:

O serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo, de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, é caracterizado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que visa o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Trata-se de um serviço ininterrupto e de cuidado integral que, de acordo com o documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Um ambiente acolhedor e digno, entretanto, não diz respeito somente a um espaço físico de habitabilidade com instalações adequadas. Para que um ambiente seja acolhedor, além de suprir as necessidades básicas dos cuidados com moradia, alimentação balanceada, higiene, vestuário, educação e saúde, também necessita que haja pessoal qualificado para desempenhar um trabalho direto e indireto de cuidado, acolhimento e proteção. As práticas que envolvem um trabalho de acolhimento institucional são complexas e exigem uma diversidade de vias de intervenção entre a equipe interna, com as crianças e adolescentes acolhidos, com seus familiares e outros responsáveis, e com outros equipamentos da rede assistencial, de saúde e educação.

O Recanto Feliz, inserido na modalidade de abrigo institucional, constrói seu trabalho a fim de atender a essa complexidade e, para isso, dispõe de uma equipe ampla composta por educadoras, monitores, auxiliares de serviço geral, auxiliar de limpeza, marceneiro, assistentes administrativos, assistente social, pedagoga e psicóloga. Cada profissional trabalhando em prol da construção de uma proposta transversal e que atenda as crianças e adolescentes acolhidas integralmente.

Como principais nortes nas elaborações das intervenções realizadas pela equipe do abrigo, tem-se: a criança e/ou adolescente dentro e fora do abrigo; e seus familiares ou outras pessoas responsáveis, com as quais é possível um trabalho de acolhimento, compreensão histórica, avaliação e fortalecimento de vínculos. É em torno desses nortes comuns, que são elaboradas as estratégias de trabalho dentro de cada especificidade profissional.

Para melhor compreensão, é possível destinar algumas etapas básicas do processo vivenciado no cotidiano do abrigo, mas é importante ressaltar que, como se trata de um serviço que atende um leque de casos singulares, nem sempre essas etapas acontecem de forma cronológica e algumas delas não se tratam propriamente de etapa, mas de posturas fundamentais que se dão no dia a dia.

A primeira é o atendimento inicial, em que uma das responsáveis pela instituição ou um membro da equipe técnica (assistente social, pedagoga ou psicóloga), recebe a criança, adolescente ou grupos de irmãos. Nessa, se faz uma conversa inicial, apresenta-se o espaço do abrigo, a casa em que a criança permanecerá acolhida a princípio. Trata-se de um momento muito delicado, que deve ser realizado com sensibilidade e compreensão, já que a maioria das crianças e

## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

adolescentes já se encontram em sofrimento devido a situação que as levou estar sob medida protetiva de acolhimento institucional, pela separação dos familiares ou outras pessoas que cuidavam delas, em muitos casos, pela mudança de comunidade e pela própria experiência de se ter que permanecer em um local, a princípio, estranho e desconhecido por elas. As educadoras das casas também tem papel fundamental nesse momento, principalmente na recepção das crianças ou adolescentes na casa, que, quando chegam, precisam sentir-se seguros em relação às pessoas que os estão recebendo.

Após isso, inicia-se o período de adaptação, o qual compreende entrevistas-acolhimento feitas de forma lúdica, quando se tratar de crianças. Nessas, começa-se a traçar o histórico familiar do (a) acolhido (a); identificar demandas emergenciais de encaminhamento para a saúde, educação e outros equipamentos da rede de assistência social; se há necessidade de retirada de documentos; introdução do (a) acolhido (a) nas atividades extras no cotidiano do abrigo, tais como: oficinas, apoio escolar, jogos, brincadeiras coletivas - de acordo com as primeiras estratégias traçadas junto com a equipe técnica no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Feitas essas primeiras ações, que levam ao todo um período de aproximadamente, quinze (15) a vinte (20) dias, passa-se à fase de vivência do cotidiano interno e externo. O Recanto Feliz, conta com quatro (4) casas em funcionamento, que podem acolher até doze (12) crianças e adolescentes de forma mista no que diz respeito ao sexo e às idades. Ou seja, cada casa acolhe meninas e meninos de diferentes idades. Acredita-se que esse modo de organização que aposta no encontro de diversidades, apesar de ser desafiador, propicia uma experiência de alteridade importante, uma vez que, a partir desse convívio heterogêneo, as crianças e os adolescentes vão aprendendo a respeitar as necessidades e capacidades uns dos outros, podem desenvolver uma inclinação de cuidado mútuo e responsabilização para com o próximo, e exercitam a tolerância. Essas são habilidades sociais importantes de serem experimentadas, também para a construção de um entendimento de que a liberdade individual não existe sem negociação com o coletivo e o respeito a determinados limites que, antes de serem impedimentos, quando acolhidos, tornam-se possibilitadores do existir junto, em sociedade e com os recursos naturais.

Cada uma das casas tem uma equipe formada por quatro (4) educadoras, que trabalham em uma escala de 12/36hs. Elas lidam com os cuidados rotineiros de alimentação, banho - quando crianças pequenas ou bebês, organização da escala de limpeza junto aos acolhidos (as), com a orientação quanto aos hábitos de higiene rotineiros, no desfralde, entre outros. É importante ressaltar que entre todas essas ações de cuidado as quais parecem mais voltadas às necessidades básicas, é que se constituem também aspectos afetivos de vinculação, desenvolvimento da fala, consciência corporal, de si e dos outros, aprendizado de auto-cuidado e cuidado interpessoal. Isso torna necessário "cuidar das práticas de cuidado", por meio das formações continuadas, para que elas nunca se tornem meramente mecânicas ou focais, pois se compreende que nesses gestos é que também vão se fazendo as inclinações de acolhida, escuta e educação e as experiências importantes que contribuirão para os processos formativos das crianças e adolescentes.

Também no cotidiano, acontecem as oficinas, o apoio escolar, as brincadeiras coletivas, os passeios e o acompanhamento dos (as) acolhidos (as) em consultas com profissionais de saúde de diferentes áreas ou outras atividades externas. Essas ações são, em sua maioria, organizadas pela equipe de monitores, a qual é coordenada pela pedagoga da instituição.

## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

Todas essas atividades ofertadas possuem relevância integrativa, visa atender demandas mais específicas atreladas ao cuidado das crianças e adolescentes e, principalmente, assegurar e potencializar o processo de desenvolvimento dos (as) acolhidos (as). Como preconizado nos documentos de orientação técnica e de tipificação das instituições de acolhimento, o trabalho de assistência, cuidado e proteção prestado pelos abrigos que acolhem crianças e adolescentes, deve ter como norte a construção de intervenções e oferta de atividades que garantam os direitos fundamentais dos (as) acolhidos (as), de forma a promover condições dignas, que auxiliem na estimulação do desenvolvimento cognitivo, psíquico, motor e social dos mesmos.

Como um dos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe do abrigo inclui o fortalecimento de vínculos dos (as) acolhidos (as) com a família de origem e/ou extensa, há também um investimento na construção e oferta de espaços de trabalho de atendimento e busca das mesmas, tais como: o dia de visita dos familiares às crianças e adolescentes no abrigo, que acontecem todo o primeiro domingo e terceiro sábado do mês; as entrevistas com familiares, conduzidas pela equipe técnica, com o intuito de colher dados que contribuam para a construção do histórico do (a) acolhido (a) e da situação que o (a) levou à medida protetiva excepcional de abrigamento temporário, para a compreensão da dinâmica familiar e identificação de possíveis ações, em parceria com a rede socioassistencial, que possam auxiliar na reorganização da família de origem ou mesmo de pessoas da família extensa que estejam disponíveis e tenham condições para o início de um processo de fortalecimento de vínculos. Além disso, no próprio processo de entrevistas, é possível se trabalhar os vínculos e olhares dos familiares em relação as crianças ou adolescentes, e mesmo orientações; as visitas domiciliares, por meio das quais também se constrói o relatório social e a busca de familiares que, por alguma ocasião, ainda não tenham comparecido ao abrigo. A construção de estratégias de intervenção junto aos familiares e/ou outras pessoas responsáveis é fundamental na efetivação do abrigamento como medida provisória.

A cada seis meses, acontecem às audiências concentradas na Vara da Infância e da Juventude, as quais objetivam sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes acolhidos para as suas famílias de origem/extensa. Para as audiências, são realizados estudos sociais e relatórios informativos ou avaliativos a partir das ações feitas junto aos familiares ou outras pessoas responsáveis. Esses precisam ser feitos atentando-se aos princípios éticos de neutralidade e não moralização, uma vez que são instrumentos que contribuem na avaliação e tomadas de decisão em relação aos casos. A equipe técnica do abrigo é responsável pela elaboração dos mesmos.

Outra etapa importante, uma vez identificada à família de origem ou extensa disponível e considerada apta a novamente exercer os cuidados que garantam os direitos das crianças e adolescentes, a partir dos processos avaliativos de entrevistas e ações de busca da equipe pela família e da procura da equipe pela família, envolve a construção de estratégias que contribuam para o fortalecimento de vínculos, reintegração familiar e retorno a família de origem ou extensa. Essa precisa ser feita a partir de uma parceria da equipe técnica com outros equipamentos da rede de assistência social, habitação, educação e de saúde - quando necessário, que podem auxiliar as famílias em seus processos de reorganização e mesmo prosseguir com alguns processos iniciados com as crianças e adolescentes no abrigo após o retorno para a família e para o território de onde vieram. Além desse trabalho em rede, outras ações são organizadas,

## ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

como idas das crianças ou adolescentes para a casa dos familiares nos fins de semana, feriados e férias escolares para a reconstrução gradativa do convívio, habituação aos novos costumes e pactuações de outras formas de lidar com determinados desafios, etc. Este é um momento delicado e decisivo, que deve ser realizado com calma, elaboração de ações claras e encaminhamentos fundamentais, a fim de se tentar evitar que aconteçam casos de reincidência no abrigo.

Nos casos de Destituição do Poder Familiar, em que se inicia o processo de adoção. Também deve ser realizado um trabalho de fortalecimento de vínculos, mas, atentando-se a especificidade desta situação em que tanto a criança ou adolescente, quanto a nova família, necessitarão de acompanhamento diferenciado nessa fase de adaptação mútua, uma vez que podem vir de dinâmicas de vida muito diversa. Ainda aqui, é importante estar próximo a criança ou adolescente no acompanhamento das emoções que podem emergir deste processo, em que é comum se testar os vínculos, a dificuldade de se abrir mesmo querendo a adoção, devido a medos e ansiedades relacionadas as experiências de perda e separação vividas anteriormente. Para os casos em que houve Destituição do Poder Pátrio e o (a) acolhido (a) não ter perspectiva de adoção e permanecer no abrigo até completar a maior idade, são planejadas e realizadas ações de fortalecimento da autonomia e independência dos (as) mesmos (as), além de atividades de formação dentro e fora da instituição (tais como cursos, construção de planos de vida, elaboração de currículos, atividades de educação que envolve informações sobre onde buscar assistência, entre outros), que contribuam na inserção ao mercado de trabalho e na construção de habilidades para a vida com o cotidiano social.

A partir disso, já é possível perceber algumas complexidades e minuciosidades no trabalho de acolhimento institucional na modalidade de abrigo. Além desses trabalhos voltados diretamente a questão do cuidado, educação, integração com a comunidade e da reinserção familiar de origem, extensa ou substituíta, há outras ações que são necessárias para atender integralmente as crianças e adolescentes dentro da proposta de assistência.

Para fazer as visitas domiciliares, alguns passeios, os transportes nas consultas médicas, cursos ou outras atividades que os (as) acolhidos (as) fazem fora da instituição, as compras dos suprimentos alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, a instituição conta com um veículo Kombi e um motorista qualificado para a função. Como o abrigo Recanto Feliz atende um número considerável de crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias e demandas, essas atividades que envolvem transporte acontecem todos os dias (em muitas ocasiões várias vezes ao dia), podendo até surgir demandas emergenciais, como a condução de algum acolhido ao pronto-socorro, ao fórum, etc.

A estrutura do Recanto Feliz é ampla e compreende além das casas-acolhida; um galpão; uma área com salas multifuncionais, onde acontecem o apoio escolar e algumas oficinas; uma sala de equipe técnica e de atendimento; uma sala de secretaria; uma quadra poliesportiva; áreas de jardinagem, horta, pomar e criação de animais. Para a manutenção de toda essa estrutura projetada para melhor acolher as crianças e adolescentes e para produzir meios mais auto-sustentáveis para a instituição, é necessário uma equipe formada de auxiliares de serviço gerais, de manutenção, de limpeza e marceneiro. Entretanto, como se trata da atuação desses profissionais em um serviço de assistência na modalidade de acolhimento institucional, esta equipe muitas vezes também se envolve de forma mais direta no acolhimento, cuidado e educação das crianças e adolescentes acolhidos. Muitas crianças também buscam esses profissionais para conversar e trocar experiências de vida e, por isso, a escolha dos mesmos não se restringe a habilidade



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

de exercer as funções operacionais, visto ser necessário que nessa especificidade de trabalho na área da assistência social, que o profissional tenha disponibilidade para o outro ser humano e para consequente fortalecimento do trabalho comum. Em algumas ocasiões, pode acontecer desses profissionais envolverem-se nas oficinas junto à equipe de monitores e isso é muito importante e reforça o norte principal a qual todos os colaboradores do abrigo Recanto Feliz precisam se inclinar independente da função que ocupem: o acolhimento cuidadoso de crianças e adolescentes que estavam em situação de risco pessoal e social.

Além da manutenção da estrutura física, tem-se a da administrativa, a qual cuida dos aspectos de pagamento de despesas gerais e de pessoal, agendamento de visitas ao abrigo, atendimento ao público externo, atividades de contabilidade, marcações de consultas, recebimento e envio de correspondências, pelo auxílio na comunicação interna. Para a realização dessas atividades, o abrigo Recanto Feliz conta com duas auxiliares administrativas.

Todas essas ações realizadas no processo de acolhimento institucional, seja de forma direta ou indireta, bem como a oferta de alimentação balanceada, materiais de higiene, limpeza e manutenção, tem como eixo objetivo comum: a garantia de um ambiente acolhedor e digno, propício e efetivo nas práticas de cuidado, proteção, educação e restituição de direitos de crianças e adolescentes que viveram situações de risco social e/ou pessoal, bem como o trabalho de fortalecimento de vínculos e reintegração com a família de origem ou extensa ou, em casos de destituição, com família substituta. Ainda, nos casos excepcionais de Destituição do Poder Pátrio em que o (a) adolescente permaneça no abrigo até completar maioridade, faz parte do eixo objetivo comum, construir um trabalho de fortalecimento da autonomia e integração na comunidade e mercado de trabalho.

**9.2 RECURSOS HUMANOS:**

Nº	NOME	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECURSO UTILIZADO PARA PAGAMENTO
01	Adrielly Selvatici Santos	Superior Completo	CLT	Psicóloga	40h	Recurso Próprio e Federal
02	Danúbia Redivo da Silva Naizel	Superior Completo	CLT	Assistente Social	30h	Recurso Próprio e Federal
03	Noelma Nen Martins Galvaza	Superior Completo	CLT	Pedagoga	44h	Recurso Próprio e Federal
04	Adriana Cristina de Amorim Acker	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h	Recurso Próprio e Federal
05	Andréia Gonçalves	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
06	Maria Aparecida Gonçalves Montebello	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
07	Charleni Pereira Lopes Modenesi	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
08	Diemerson Rosa de	Fundamental	CLT	Aux. de Serviços	44h	Recurso Próprio e Federal

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

	Souza	Incompleto	CLT	Generais	e Federal
09	Edilson Sepulchro Silveira Loureiro	Médio Cursando	CLT	Empreg. Serviços Gerais II	Recurso Próprio e Federal
10	Edneia Rodrigues Rocha	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
11	Eliane Márcia da Silva Almeida	Médio Incompleto	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
12	EvaniaLiuffiLechi	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
13	Orféia Vieira Eduardo da Silva	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
14	Francieli Felicidade Vieira	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Limpeza	Recurso Próprio e Federal
15	Brenda Lana Santos	Médio Completo	CLT	Assistente Administrativo JR	Recurso Próprio e Federal
16	Nayara da Silva Gaia	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
17	Jumar Francisco	Médio Incompleto	CLT	Aux. de Manutenção	Recurso Próprio e Federal
18	Jaci Silva Pereira	Médio Cursando	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
19	Janete da Conceição Souza Nascimento	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
20	Jocilane Tessorolo Nossa de Souza	Médio Incompleto	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
21	Josiane da Vitória Soares	Médio Incompleto	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
22	Keilane Batista Zeferino	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
23	Liliana Maria de Souza Lopes	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
24	Lucineia Aparecida S. Cao	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
25	Luiza Maria Camilato Araújo	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	INSS
26	Marcelene da Silva Herculano	Médio Completo	CLT	Assistente Administrativo JR	Recurso Próprio e Federal
27	Murilo Ottoni de Souza	Superior Cursando	CLT	Auxiliar de Cuidador	Recurso Próprio e Federal
28	Orzeia Pinto de Oliveira	Fundamental Completo	CLT	Motorista Carro de Passeio	Recurso Próprio e Federal
29	Patrícia de Paula Dias Oliveira	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	Recurso Próprio e Federal
30	Raimunda de Jesus Alves Rodrigues	Médio Completo	CLT	Cuidador	Recurso Próprio e Federal
31	Mauro Antônio Amorim	Médio Completo	CLT	Marceneiro	Recurso Próprio e Federal



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

		Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
32	Rosângela Pinto Soares	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
*33	Saturnino de Almeida	Médio Completo	CLT	Marceneiro	44h	Recurso Próprio e Federal
34	Selma Gonzaga de Oliveira	Fundamental Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
35	Thiartes Santos de Oliveira	Médio Completo	CLT	Empreg. Serviços Gerais II	44h	Recurso Próprio e Federal
36	Valéria Santos de Souza	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal
37	Waleska Lima da Silva	Médio Completo	CLT	Auxiliar de Cuidador	44h	Recurso Próprio e Federal
38	Maria Sidineia Bertolani Pinafo Trichi	Médio Completo	CLT	Cuidador	12/36	Recurso Próprio e Federal

**Observação:** \* Colaboradores Luiza Maria Camilato Araujo e Saturnino de Almeida estão afastados pela Previdência Social

**9.3. RECURSOS MATERIAIS:**

O Recanto Feliz dispõe de 4 (quatro) casas-abrigo institucional, porém no momento apenas (4) casas- abrigos estão em funcionamento com: três quartos, dois banheiros, uma sala de TV, uma copa, uma cozinha, uma dispensa e uma área de serviço. Cada residência possui uma estrutura de habitabilidade contendo: Geladeira, Fogão, Máquina de lavar, Mesas de Jantar, Cadeiras, Camas/berços, Armários para guarda individualizada de pertences, Telefone, Equipamento de som, DVD, Televisão, entre outros utensílios essenciais em uma residência.

A instituição também disponibiliza de sala de atendimentos ao público – secretaria, sala de atendimento aos acolhidos: psicóloga e casa das irmãs responsáveis pela instituição. Que conta com: Geladeiras, Freezer, Fogão, Forno/micro-ondas, Máquina de lavar, Cadeiras, Mesas, Camas, Armários para guarda individualizada de pertences, Telefones, Armários, Impressoras, Equipamentos de som, DVD, Televisão e Computadores.

Em outra sala com um banheiro utilizamos para o atendimento pediátrico e para o atendimento aos acolhidos utilizado pela Assistente Social. Que contém: Balanças, Mesas, Computador, Impressora, Armários, Telefones, Cadeiras e Colchão acoplado em um armário utilizado pela pediatra no atendimento aos acolhidos. Em anexo a esta sala a uma garagem coberta onde a instituição disponibiliza de um veículo para atender todas as demandas que surgem no dia a dia da instituição.

Para o momento de Lazer disponibilizamos de: Quadra coberta, Sala com os brinquedos, Quadra de areia, Play ground, Dois banheiros e bebedouro.

No desenvolvimento das oficinas contamos com diversas salas e um galpão coberto onde ocorrem as confraternizações e as oficinas de Taekwondo e Dança, possuem dois banheiros, uma cozinha, uma marcenaria, quatro depósitos - sendo: dois de gêneros alimentícios, um de produtos de limpeza e um de materiais de manutenção, uma sala pedagógica com materiais e jogos didáticos, uma sala de informática, uma sala de artesanato, uma sala multifuncional utilizada para assistirem filmes, realizar reforço escolar e formação de acolhidos e colaboradores, outro espaço que utilizam para o momento de reforço escolar. Estes espaços contam com: Mesas, Computadores, Televisores, Ar condicionado, Acervo Bibliográfico, Cadeiras, Lousas, Telefone, Armários, Maquinários e Ferramentas da Marcenaria, Geladeira, Freezer, Fogão



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

Industrial, Mesa de Self Service, Forno Micro-ondas e Bebedouros.

A instituição Recanto Feliz preserva o bem-estar e conforto dos acolhidos, sempre pautado conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando sempre melhorias no acolhimento e na acessibilidade, pensando nas crianças, adolescentes e quaisquer pessoa que seja portadora de mobilidade reduzida, e dispõe de uma casa com o banheiro adaptado, com barras, rampas de acessibilidade que levam da frente da instituição até aos demais espaços internos.

Considerando que o Recanto Feliz atende 50 (cinquenta) Crianças e Adolescentes, sendo a única instituição que atende a faixa etária de 0 a 18 anos incompletos de Longa Permanência para Crianças e Adolescentes no município de Aracruz, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para o referido público.



**9.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Atividades		Periodicidade				Mensal.	Mensal.	Mensal.	Mensal.	Mensal.	Mensal.
Dez 19	Jan 20	Fev 20	Mar 20	Abr 20							
Acolhimento de crianças e adolescentes.	X	X	X	X	X						
Atendimento Inicial	X	X	X	X	X						
Realizar atividades abertas à comunidade, a fim de potencializar a convivência comunitária.		X	X		X						
Realização de confraternizações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.		X	X		X						
Realização de passeios pela região.		2x	X								
Busca de parcerias e inserção dos acolhidos em cursos de capacitação profissional e programas de menor aprendiz.			X		X						
Retirada dos documentos pessoais dos acolhidos que não os possuem.		X	X	X	X						
Participação dos acolhidos em serviços, projetos e ações na comunidade.		X	X	X	X						
Visita das famílias aos acolhidos no abrigo		X	X	X	X						
Realização de visitas domiciliares.		X	X	X	X						
De acordo com a demanda		X	X	X	X						

Cronograma - 2019/2020

9.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA						
Recursos	Despesas	Dez - 19	Jan - 20	Fev - 20	Mar - 20	Abr - 20
PRÓPRIO*	Equipe encarregada pela execução	R\$ 59.848,97	R\$ 59.848,97	R\$ 59.848,97	R\$ 1.655,84	-
	Material de Consumo	R\$ 3.759,45	R\$ 3.759,45	R\$ 3.759,45	R\$ 3.759,45	R\$ 18.797,25
FEDERAL	Equipe encarregada pela execução	-	-	-	R\$ 59.848,97	R\$ 58.193,13
	Material de Consumo	-	-	-	-	R\$ 1.957,90
ESTADUAL	Equipe encarregada pela execução	R\$ 1.448,76	R\$ 1.448,76	R\$ 1.448,76	R\$ 1.448,76	R\$ 7.243,80
	Material de Consumo	-	R\$ 2.378,10	-	R\$ 2.378,10	R\$ 4.756,20
Total		R\$ 65.057,18	R\$ 67.435,28	R\$ 65.057,18	R\$ 69.091,12	R\$ 65.359,24
TOTAL						R\$ 181.202,75

\* O termo próprio, refere-se ao recurso do Fundo Municipal.

10 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA/DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):						
ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE	Meses de
Acolhimento de crianças e adolescentes.	50 crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional.	Número de acolhidos registrados no livro de matrícula.	Cópia do livro de registro.	Relatório Mensal de Atividades.	Mensal.	Registro disponível na instituição
Atendimento Inicial	Conforme a demanda	Número de acolhidos registrados no livro de matrícula.	Cópia do livro de registro.	Relatório Mensal de Atividades.	Mensal.	Registro disponível na instituição
Realizar atividades abertas à	Realizar 02 atividades.	Número de atividades	Registro fotográfico.	Registro disponível na	Meses de	

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

comunidade, a fim de potencializar a convivência comunitária.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realização de passeios pela região.	Realizar 04 passeios.	Número de acolhidos participantes. Número de passeios.	Registro fotográfico. Lista de presença. Relatório Mensal de Atividades.	Relatório Mensal de Atividades. Registro disponível na instituição. Meses de Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 03 contratações.	Número de acolhidos participantes. Número de contratações.	Registro fotográfico. Relatório Mensal de Atividades.	Relatórios de atividades. Meses de Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 03 contratações.	Número de acolhidos participantes. Número de contratações.	Registro fotográfico. Relatório Mensal de Atividades.	Relatórios de atividades. Meses de Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 04 passeios.	Número de acolhidos participantes. Número de passeios.	Registro fotográfico. Lista de presença. Relatório Mensal de Atividades.	Relatório disponível na instituição. Meses de Novembro, Dezembro/2019, Janeiro, Fevereiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 04 buscas nas escolas e empresas da região; capacitação profissional e dos acolhidos em cursos de programas de menor aprendiz.	Realizar 04 buscas nas escolas e empresas da região; capacitação profissional e dos acolhidos em cursos de programas de menor aprendiz.	Quantidade de buscas. Número de parcerias consolidadas.	Quantidade de buscas. Número de parcerias consolidadas.	Apresentação de cópia do plano de ação das buscas e dos planos de solicitação de parcerias enviados; Apresentação de cópia dos contratos firmados. Relatório Mensal de Atividades.	Apresentação de cópia dos documentos pessoais retirados de acordo com a demanda mensal. Relatório Mensal de Atividades.	Retirada dos documentos pessoais dos acolhidos que não os possuem.	Atender conforme demanda.	Quantidade de documentos pessoais retirados de acordo com a demanda mensal.	Apresentação das cópias dos documentos pessoais retirados. Registro disponível na instituição. Mensal	Participação de 10 acolhidos em	Participação dos acolhidos em
comunidade, a fim de potencializar a convivência comunitária.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realização de passeios pela região.	Realizar 04 passeios.	Número de acolhidos participantes. Número de passeios.	Registro fotográfico. Lista de presença. Relatório Mensal de Atividades.	Relatório Mensal de Atividades. Registro disponível na instituição. Meses de Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 03 contratações.	Número de acolhidos participantes. Número de contratações.	Registro fotográfico. Relatório Mensal de Atividades.	Relatórios de atividades. Meses de Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 03 contratações.	Número de acolhidos participantes. Número de contratações.	Registro fotográfico. Relatório Mensal de Atividades.	Relatórios de atividades. Meses de Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.	Realização de contratações internamente para promover a convivência entre os acolhidos e equipe.	Realizar 04 buscas nas escolas e empresas da região; capacitação profissional e dos acolhidos em cursos de programas de menor aprendiz.	Realizar 04 buscas nas escolas e empresas da região; capacitação profissional e dos acolhidos em cursos de programas de menor aprendiz.	Quantidade de buscas. Número de parcerias consolidadas.	Quantidade de buscas. Número de parcerias consolidadas.	Apresentação de cópia do plano de ação das buscas e dos planos de solicitação de parcerias enviados; Apresentação de cópia dos contratos firmados. Relatório Mensal de Atividades.	Apresentação de cópia dos documentos pessoais retirados de acordo com a demanda mensal. Relatório Mensal de Atividades.	Retirada dos documentos pessoais dos acolhidos que não os possuem.	Atender conforme demanda.	Quantidade de documentos pessoais retirados de acordo com a demanda mensal.	Apresentação das cópias dos documentos pessoais retirados. Registro disponível na instituição. Mensal	Participação de 10 acolhidos em	Participação dos acolhidos em					

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 009/2019

serviços, projetos e ações na comunidade.	Participação de 10 acolhidos como colaboradores e participantes em eventos culturais na comunidade; Acompanhamento de 4 acolhidos pela APAE Aracruz.	Número de acolhidos em atividades no CRAS; Número de acolhidos colaboradores; Número de Eventos.	Número de acolhidos inseridos na APAE Aracruz.	Declaração da APAE. Registro Fotográfico	Registro Fotográfico Registro solicitado à APAE de Aracruz. CRAS.
Visita das famílias aos acolhidos no abrigo	Realizar 02 dias por mês;	Número de visitas ocorridas por mês.	Número de famílias que estiveram presentes.	Cópia do livro de presença.	Registro disponível na instituição 1º Domingo e 3º Sábado de cada mês
Realização de visitas domiciliares.	Realizar 20 visitas.	Número de visitas domiciliares realizadas.	Quantidade de famílias por criança.	Planilha de controle de visitas.	Relatório Mensal de Atividades.



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

**11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, inciso II alínea A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)**

**11.1.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 25.511,35
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.50.43	Equipe Encarregada pela execução	R\$ 306.488,65
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 332.000,00</b>

**11.1.1. Detalhamento das despesas:**

**A - MATERIAL DE CONSUMO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Carne Bovina	Kg/gr	450kg	R\$ 19,99	R\$ 8.995,50
2	Carne Suína	Kg/gr	328kg612gr	R\$ 18,99	R\$ 6.240,35
3	Aves	Kg/gr	450kg	R\$ 09,99	R\$ 4.495,50
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Leite Integral	Lt	2000lt	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.780,00</b>
<b>TOTAL (A.1 + A.2)</b>					<b>R\$25.511,35</b>

**B - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)**

**B.1. PAGAMENTO COM RECURSO PRÓPRIO – R\$ R\$ 181.202,75**

Item	Cargo	Carga Horária	Quant. Meses a serem pagos	Salário, Adicional Noturno, Horas Extras e M.S/DSR (referente aos finais de semana)	Valor Total
1	Assist. Adm. Jr	44h	3	R\$ 1.566,71	R\$ 4.700,13
2	Assist. Adm. Jr	44h	3	R\$ 1.549,74	R\$ 4.649,22
3	Assist. Social	30h	3	R\$ 3.825,85	R\$ 11.477,55
4	Aux. De limpeza	44h	3	R\$ 1.114,80	R\$ 3.344,40
5	Aux. Manutenção	44h	3	R\$ 1.553,64	R\$ 4.660,92



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

6	Aux. Serv. Gerais	44h	3	R\$ 1.364,81	R\$ 4.094,43
7	Aux. Serv. Gerais	44h	3	R\$ 1.367,21	R\$ 4.101,63
8	Aux. Serv. Gerais	44h	3	R\$ 1.432,31	R\$ 4.296,93
9	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.312,68	R\$ 3.938,04
10	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.490,70	R\$ 4.472,10
11	Cuidador	12/36	4	R\$ 1.655,84	R\$ 6.623,36
12	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.449,83	R\$ 4.349,49
13	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.238,99	R\$ 3.716,97
14	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.844,97	R\$ 5.534,91
15	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.298,90	R\$ 3.896,70
16	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.335,95	R\$ 4.007,85
17	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.453,96	R\$ 4.361,88
18	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.494,18	R\$ 4.482,54
19	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.282,97	R\$ 3.848,91
20	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.752,43	R\$ 5.257,29
21	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.590,61	R\$ 4.771,83
22	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.433,69	R\$ 4.301,07
23	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.299,50	R\$ 3.898,50
24	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.345,80	R\$ 4.037,40
25	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.659,15	R\$ 4.977,45
26	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.434,38	R\$ 4.303,14
27	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.441,44	R\$ 4.324,32
28	Cuidador	12/36	3	R\$ 1.282,97	R\$ 3.848,91
29	Auxiliar de Cuidador	44h	3	R\$ 1.200,75	R\$ 3.602,25
30	Auxiliar de Cuidador	44h	3	R\$ 1.396,65	R\$ 4.189,95
31	Auxiliar de Cuidador	44h	3	R\$ 1.192,00	R\$ 3.576,00

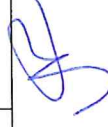


**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

32	Auxiliar de Cuidador	44h	3	R\$ 1.975,52	R\$ 5.926,56
33	Motorista c.de p.	44h	3	R\$ 3.079,11	R\$ 9.237,33
34	Psicólogo	40h	3	R\$ 3.685,07	R\$ 11.055,21
35	Pedagogo	44h	3	R\$ 4.445,86	R\$ 13.337,58
				<b>R\$ 59.848,97</b>	
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 181.202,75</b>

**B.2. PAGAMENTO COM RECURSO FEDERAL – R\$ R\$ 118.042,10**

Item	Cargo	Carga Horária	Quant. Meses a serem pagos	Salário, Adicional Noturno, Horas Extras e M.S/DSR (referente aos finais de semana)	Valor Total
1	Assist. Adm. Jr	44h	2	R\$ 1.566,71	R\$ 3.133,42
2	Assist. Adm. Jr	44h	2	R\$ 1.549,74	R\$ 3.099,48
3	Assist. Social	30h	2	R\$ 3.825,85	R\$ 7.651,70
4	Aux. De limpeza	44h	2	R\$ 1.114,80	R\$ 2.229,60
5	Aux. Manutenção	44h	2	R\$ 1.553,64	R\$ 3.107,28
6	Aux. Serv. Gerais	44h	2	R\$ 1.364,81	R\$ 2.729,62
7	Aux. Serv. Gerais	44h	2	R\$ 1.367,21	R\$ 2.734,42
8	Aux. Serv. Gerais	44h	2	R\$ 1.432,31	R\$ 2.864,62
9	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.312,68	R\$ 2.625,36
10	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.490,70	R\$ 2.981,40
11	Cuidador	12/36	1	R\$ 1.655,84	R\$ 1.655,84
12	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.449,83	R\$ 2.899,66
13	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.238,99	R\$ 2.477,98
14	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.844,97	R\$ 3.689,94
15	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.298,90	R\$ 2.597,80
16	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.335,95	R\$ 2.671,90



**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

17	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.453,96	R\$ 2.907,92
18	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.494,18	R\$ 2.988,36
19	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.282,97	R\$ 2.565,94
20	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.752,43	R\$ 3.504,86
21	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.590,61	R\$ 3.181,22
22	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.433,69	R\$ 2.867,38
23	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.299,50	R\$ 2.599,00
24	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.345,80	R\$ 2.691,60
25	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.659,15	R\$ 3.318,30
26	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.434,38	R\$ 2.868,76
27	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.441,44	R\$ 2.882,88
28	Cuidador	12/36	2	R\$ 1.282,97	R\$ 2.565,94
29	Auxiliar de Cuidador	44h	2	R\$ 1.200,75	R\$ 2.401,50
30	Auxiliar de Cuidador	44h	2	R\$ 1.396,65	R\$ 2.793,30
31	Auxiliar de Cuidador	44h	2	R\$ 1.192,00	R\$ 2.384,00
32	Auxiliar de Cuidador	44h	2	R\$ 1.975,52	R\$ 3.951,04
33	Motorista c.de p.	44h	2	R\$ 3.079,11	R\$ 6.158,22
34	Psicólogo	40h	2	R\$ 3.685,07	R\$ 7.370,14
35	Pedagogo	44h	2	R\$ 4.445,86	R\$ 8.891,72
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 59.848,97</b>	<b>R\$ 118.042,10</b>

(\*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

**B.3. PAGAMENTO COM RECURSO ESTADUAL – R\$ 7.243,80**


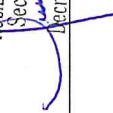
Item	Cargo	Carga Horária	Quant. Meses a serem pagos	Salário, Adicional Noturno, Horas Extras e Adicional Noturno M.S/DSR (referente aos finais de semana)	Valor Total
<b>B.3. PAGAMENTO COM RECURSO ESTADUAL – R\$ 7.243,80</b>					

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019**

01	Marceneiro	44h	5	R\$ 1.448,76	R\$ 7.243,80
				<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 7.243,80</b>

<b>TOTAL GERAL (A+B.1+B.2+B.3)</b>	<b>R\$ 332.000,00</b>
------------------------------------	-----------------------

<b>12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)</b>			
<b>REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>			
DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020
R\$ 212.000,00	-	R\$120.000,00	-
			ABR/2020
			-

<b>13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p>Guaraná - Aracruz/ES, 04 de novembro de 2019.</p> <p></p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>
<b>14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>
<p>APROVADO.</p> <p>Atacruz (ES), 28 de novembro de 2019</p> <p></p> <p>ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho Decreto nº 22.665, de 04/01/2017</p>